



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

L E I N° 136 - de 1.953 -

O Senhor Doutor LAURO FRANCO, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar -- com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinados a realização de diversos melhoramentos públicos ou municipais.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes : -

a) prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b) juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período do atraso;

c) garantia das rendas municipais, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67º da Constituição Estadual;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes;

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67º da Constituição Estadual, devendo a Caixa Econômica entregar ao Município o total de quotas que receber, ou o saldo respectivo, hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para ocorrer as despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros, no corrente exercício, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito, será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 26 de Fevereiro de 1.953. -

Lauro Franco. -
Dr. Lauro Franco. -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura, na mesma data.

Franklin Ramires. -
Franklin Ramires. -
Secretario. -